



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Coordenadoria Administrativa e Financeira - SUPEL-CAF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL - 11008.
1.2. Departamento: Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF/SUPEL.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos, especificações técnicas e materiais a serem disponibilizados para atender as necessidades desta SUPEL, na contratação dos serviços presentes neste termo, sendo a contratação regida pela Lei 14.133/2021, elencado no artigo 75, inciso I, §7º.
2.2. Logo, ao atender as legislações/regulamentos que regem este Termo de Referência, a presente contratação estará respaldada nas definições legais em razão de serem previamente disposta em lei e em função disso atenderão aos premissas estabelecidas.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

- 3.1.1. Contratação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva de veículo automotor.

3.2. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

ITEM	UND	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
LOTE ÚNICO			
01	HR	sob demanda	Serviços mecânicos gerais: motor, transmissão, suspensão, sistema de direção, freios e embreagem;
02	HR		Serviços elétricos e eletrônicos: sistema de ignição, alternador, bateria, sistema de iluminação interna e externa, painel de instrumentos e sensores;
03	HR		Serviços de manutenção preventiva básica: troca de óleo lubrificante do motor, troca de filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar e filtro de cabine;
04	HR		Funilaria e pintura: reparos em lataria, retoques e repintura parcial ou total de peças danificadas
05	HR		Serviços complementares: alinhamento e balanceamento, troca e rodízio de pneus, manutenção e recarga de ar-condicionado, lavagem interna e externa, aspiração e serviços de reboque/socorro mecânico (guincho);
06	UND		Fornecimento de peças e acessórios automotivos diversos, compatíveis com os modelos em uso.

3.3. Justificativa da unidade de medida utilizada:

Fica esclarecido que a unidade de medida utilizada na especificação do objeto foi mantida como “HR” (hora), em razão de refletir a prática usual do mercado de serviços de manutenção automotiva, especialmente no que tange a

composição de preços para mão de obra técnica especializada.

A opção se justifica pelo fato de que a pesquisa de preços foi realizada com base em hora técnica, conforme os valores do **Quadro comparativo (0062057439)**, sendo essa a base de cálculo utilizada para estimar o valor global da contratação.

Ressalte-se, no entanto, que a contratação se dará **sob demanda**, e a execução dos serviços ocorrerá apenas após apresentação de orçamento detalhado e aprovação expressa da Administração, conforme previsto nos itens **6.3, alínea “d”, e 7.1.6** deste **Termo de Referência**.

Dessa forma, a unidade **“HR”** serve tão somente como **parâmetro de referência para cálculo e análise da proposta**, e **não como indicativo de contratação por hora automática ou pré-fixada**, assegurando o controle de economicidade, a transparência e a aderência à realidade do mercado.

A adoção da cotação por **serviço executado** se alinha às boas práticas do mercado automotivo, conferindo maior objetividade, clareza e precisão na análise das propostas. Essa forma permite à Administração aferir com maior transparência o custo total de cada intervenção necessária (como troca de pastilhas de freio, revisão de suspensão, substituição de correias, entre outros), evitando variações de tempo e custos que poderiam decorrer da adoção de horas técnicas como unidade de medida.

Ademais, essa sistemática contribui para maior previsibilidade orçamentária, controle efetivo da execução contratual e comparabilidade mais equânime entre propostas, o que está em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da isonomia, previstos no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de se alinhar à diretriz do planejamento da contratação, conforme dispõe o art. 11, inciso I, do referido diploma legal.

Ainda, nos **termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021**, a definição do **"valor estimado da contratação"** pode considerar a forma de medição **mais compatível com a realidade do mercado** e com a natureza do objeto, sendo legítima e técnica a opção por cotação por serviço executado em vez de hora trabalhada.

Dessa forma, diante da reavaliação técnica e da experiência prática com contratações análogas, entende-se que a cotação por serviço realizado é mais vantajosa à Administração Pública, sem que isso represente qualquer alteração de escopo, objeto ou das condições essenciais previamente delineadas.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente solicitação visa à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículo automotor atualmente utilizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, o qual foi recentemente doado pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN. Adicionalmente, está em andamento o trâmite para a obtenção de um segundo veículo, por meio de doação junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, conforme **Processo nº 0043.001144/2025-43**. Caso a cessão por esse órgão não se concretize, a SUPEL buscará viabilizar a doação por intermédio de outro órgão estadual, tendo em vista o objetivo de contar com dois veículos próprios para atender às demandas institucionais. Essa necessidade decorre, notadamente, da agenda da Superintendente, que desempenha papel representativo em diversos eventos, reuniões técnicas e atos oficiais em todo o Estado de Rondônia, no âmbito da política pública de compras governamentais.

4.2. Nesse sentido, a preservação das condições de uso e segurança do veículo oficial torna-se responsabilidade direta desta Superintendência, sendo a contratação dos serviços de manutenção um meio indispensável para garantir a funcionalidade, durabilidade e integridade do bem público sob nossa guarda. A negligência com a manutenção pode comprometer não apenas a segurança dos servidores, mas também a imagem institucional da SUPEL diante de seus compromissos públicos.

4.3. Ademais, destaca-se que o veículo é utilizado para além dos compromissos da alta gestão, atendendo também às demandas administrativas cotidianas, como o deslocamento para entregas e retiradas de materiais busca de itens urgentes para o funcionamento interno, bem como para o atendimento de diligências excepcionais que, em algumas situações, exigem a presença física de servidores em estabelecimentos comerciais locais para a verificação de preços e realização de cotações presenciais, sobretudo quando se trata de aquisições de baixo valor ou itens de urgência.

4.4. A contratação pretendida possui, ainda, uma dimensão social relevante, ao contribuir para a continuidade das ações da SUPEL voltadas ao aprimoramento das compras públicas e à boa gestão dos recursos do Estado, permitindo que os deslocamentos necessários ocorram com segurança e eficiência. Ao preservar o uso responsável do veículo e garantir sua disponibilidade, a Administração Pública reafirma seu compromisso com os princípios da eficiência, economicidade e zelo pelo patrimônio público, assegurando o suporte logístico necessário para o exercício pleno de suas competências institucionais.

4.5. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade e a oportunidade da contratação dos serviços de manutenção automotiva, como medida de apoio à atividade pública e instrumento de fortalecimento da atuação administrativa da SUPEL.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

5.1. De acordo com o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei 14.133 de 2021 “O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

[..] b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

5.2. Ainda, a exigência de parcelamento está prevista também no art. 40, §2º, da Lei 14.133 de 2021.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

5.3. Neste sentido, trata-se de assunto já sumulado pela [Súmula nº 247](#) Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Considerando que o objeto em questão trata-se serviço, conclui-se pelo agrupamento dos itens de manutenção em um único lote. Vejamos:

ITEM	UND	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
LOTE ÚNICO			
01	HR	sob demanda	Serviços mecânicos gerais: motor, transmissão, suspensão, sistema de direção, freios e embreagem;
02	HR		Serviços elétricos e eletrônicos: sistema de ignição, alternador, bateria, sistema de iluminação interna e externa, painel de instrumentos e sensores;
03	HR		Serviços de manutenção preventiva básica: troca de óleo lubrificante do motor, troca de filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar e filtro de cabine;
04	HR		Funilaria e pintura: reparos em lataria, retoques e repintura parcial ou total de peças danificadas
05	HR		Serviços complementares: alinhamento e balanceamento, troca e rodízio de pneus, manutenção e recarga de ar-condicionado, lavagem interna e externa, aspiração e serviços de reboque/socorro mecânico (guincho);
06	UND		Fornecimento de peças e acessórios automotivos diversos, compatíveis com os modelos em uso.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução escolhida consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva** dos veículos oficiais pertencentes à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, de forma integrada, incluindo o fornecimento de peças, mão de obra qualificada e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.

6.2. A empresa contratada será responsável pela **execução integral dos serviços**, contemplando desde o diagnóstico até a entrega dos veículos reparados, com a observância de padrões técnicos, qualidade e segurança veicular, conforme as diretrizes e requisitos a serem definidos no Termo de Referência da contratação.

6.3. A contratação terá como principais características:

- Fornecimento de mão de obra especializada, com profissionais qualificados para os diversos tipos de manutenção (mecânica, elétrica, suspensão, freios, motor, entre outros), além de profissionais habilitados para executar serviços de pintura, funilaria, balanceamento e alinhamento, caso necessário;
- Disponibilização de espaço físico adequado para a execução dos serviços, com pátio seguro, equipamentos e ferramentas apropriadas para o atendimento técnico aos veículos;
- Fornecimento de peças, componentes e materiais automotivos originais, novos e compatíveis com as especificações do fabricante, vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas, salvo expressa autorização da Administração;
- Apresentação prévia de orçamento detalhado, incluindo diagnóstico técnico, discriminação dos serviços, peças necessárias, valores unitários e totais, horas estimadas de trabalho e prazos, de modo a permitir a avaliação da economicidade e da viabilidade da contratação pela SUPEL;
- Execução do serviço somente após aprovação expressa da Administração, com base no orçamento previamente submetido, e emissão do respectivo empenho;

- f) Responsabilidade pela garantia dos serviços e peças fornecidas, conforme o Código de Defesa do Consumidor e condições contratuais específicas;
- g) Disponibilização de guincho e socorro mecânico, quando necessário, em caso de pane ou impossibilidade de deslocamento do veículo até a oficina;
- h) Entrega do veículo pronto e em perfeitas condições de uso, sendo obrigatória a limpeza externa e interna, remoção de resíduos e devolução de peças substituídas e embalagens novas à Administração, para fins de fiscalização.
- i) O faturamento será constituído de valor apurado mensalmente com base exclusivamente nas manutenções executadas desde que previamente autorizados pela Administração, incluso a taxa de administração da Contratada e todos os custos diretos e indiretos pertinentes à prestação dos serviços, comprovadas mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

6.4. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, ou seja, de forma não contínua, sendo autorizada apenas após constatação da necessidade e aprovação do respectivo orçamento. Essa estratégia permite controle orçamentário, eficiência na alocação de recursos públicos e aderência à realidade operacional da SUPEL, cuja frota é composta por apenas dois veículos.

6.5. A seleção da empresa será feita por meio de dispensa de licitação, com a adoção do critério de menor preço por lote, assegurando ampla concorrência, isonomia e economicidade. A contratação também observará os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público.

7. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

7.1. Da execução dos serviços:

7.1.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Superintendência ocorrerá mediante demanda, com início a partir da solicitação formal da contratante.

7.1.2. Sempre que necessário, a contratante encaminhará formalmente à contratada uma solicitação de orçamento, devidamente assinada, referente ao serviço pretendido.

7.1.3. A contratada poderá, a seu critério e de acordo com a situação do veículo, realizar a vistoria no local onde o veículo se encontra, solicitar serviço de guincho (caso previsto contratualmente), ou receber o veículo em sua oficina, conforme acordado previamente com a contratante.

7.1.4. Após o recebimento da solicitação de orçamento, a contratada terá o prazo de **até 3 (três) dias úteis** para realizar a vistoria no veículo e apresentar orçamento completo, contendo obrigatoriamente:

- a) descrição detalhada dos serviços a serem executados;
- b) discriminação das peças a serem substituídas, informando se são originais, genuínas ou similares;
- c) valor total dos serviços e das peças, de forma individualizada;
- d) prazo estimado para execução dos serviços, considerando eventuais prazos para aquisição de peças;
- e) assinatura do responsável técnico da contratada.

7.1.5. O orçamento será avaliado pela contratante, que deliberará sobre sua aprovação.

7.1.6. Somente após a emissão da **respectiva Nota de Empenho** é que a contratada estará autorizada a iniciar os serviços de manutenção.

7.1.7. A contratante **não se responsabiliza por quaisquer serviços executados antes da emissão da Nota de Empenho**, cabendo à contratada assegurar-se da formalização prévia da autorização.

7.1.8. A fiscalização e o atesto da execução dos serviços serão realizados pelos fiscais de contrato designados, que verificarão a conformidade dos serviços executados com o orçamento aprovado e com as condições pactuadas.

7.1.9. A contratada será responsável pela guarda e integridade do veículo durante todo o período em que este permanecer em suas dependências, respondendo por qualquer dano, furto, extravio ou avaria decorrente de sua guarda, manuseio ou negligência.

7.1.10. Toda e qualquer substituição de peça deverá ser previamente autorizada pela contratante, conforme previsto no orçamento aprovado. Caso seja identificada a necessidade de substituição de peça não prevista inicialmente, a contratada deverá apresentar **orçamento complementar**, sujeito à nova análise e aprovação.

7.1.11. As peças substituídas deverão ser entregues à contratante no ato da devolução do veículo, exceto nos casos em que a contratante dispensar formalmente a devolução.

7.1.12. Após a conclusão dos serviços, o veículo deverá ser devolvido em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de **relatório técnico detalhado**, contendo os serviços efetivamente executados, as peças aplicadas e eventuais recomendações futuras.

7.1.13. O prazo de garantia dos serviços executados e das peças fornecidas deverá obedecer à legislação vigente, sendo de no mínimo 90 (noventa) dias, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do recebimento definitivo do serviço.

7.1.14. O descumprimento dos prazos estabelecidos ou a realização de serviços em desacordo com as especificações

poderá ensejar aplicação de penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da glosa dos valores correspondentes.

7.2. **Da fiscalização dos serviços:**

7.2.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por servidores designados formalmente pela contratante, com poderes para acompanhar, avaliar e atestar a execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. A fiscalização compreenderá as seguintes etapas:

- a) **Análise prévia do orçamento**, verificando a adequação dos valores, prazos, tipo e procedência das peças;
- b) **Acompanhamento do processo de manutenção**, quando necessário, com atenção especial a eventuais alterações no orçamento inicial, que deverão ser justificadas e previamente autorizadas;
- c) **Verificação técnica na entrega do veículo**, incluindo inspeção visual e funcional dos componentes reparados ou substituídos, além da conferência das peças substituídas, que deverão ser devolvidas à contratante;
- d) **Análise do relatório técnico de execução**, emitido pela contratada ao final dos serviços, contendo a descrição detalhada das atividades realizadas e das peças utilizadas;
- e) **Emissão de termo de recebimento definitivo e atesto da fatura**, caso os serviços estejam em conformidade com as condições pactuadas.

7.3. A contratante poderá, a seu critério, realizar o recebimento em duas etapas: **recebimento provisório**, com prazo de até 10 (dez) dias úteis para testes e observações, e **recebimento definitivo**, caso não haja apontamentos ou irregularidades.

7.4. A contratada obriga-se a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, inclusive apresentando notas fiscais de peças, laudos ou comprovantes técnicos, sempre que solicitado.

8. **DA GARANTIA**

8.1. A contratada será responsável pela garantia integral dos serviços prestados e das peças fornecidas, respondendo pela correção de quaisquer defeitos ou falhas que venham a ser constatadas após a entrega do veículo, sem ônus para a Administração.

8.2. O prazo mínimo de garantia será de **90 (noventa) dias**, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, art. 26, inciso II), contados a partir do recebimento definitivo do serviço.

8.3. No caso de substituição de peças, a contratada deverá garantir que:

- a) As peças sejam novas, em perfeitas condições de uso e, sempre que possível, originais ou equivalentes com qualidade comprovadamente compatível;
- b) As peças estejam acompanhadas de nota fiscal, com identificação do fornecedor, código e descrição do item;
- c) O prazo de garantia das peças observe o disposto no item 10.2, ou prazo superior, caso fornecido pelo fabricante.

8.4. Havendo constatação de defeito durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar a reexecução do serviço ou substituição da peça defeituosa no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal pela contratante.

8.5. A reexecução do serviço ou a substituição da peça defeituosa não prorroga o prazo de garantia original do restante do serviço executado, mas reinicia o prazo de garantia exclusivamente para o item reparado ou trocado.

8.6. Caso a contratada não corrija os defeitos no prazo estipulado, a contratante poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive realizar o reparo por terceiros, com ressarcimento integral dos custos por parte da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

9. **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA DISPENSA**

9.1. A pesquisa de mercado visando estimativa de preços foi realizada pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, em atendimento a competência designativa do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

9.2. Vejamos os quadros estimativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F * G]
LOTE 1													
1	Serviços mecânicos gerais: motor, transmissão, suspensão, sistema de direção, freios e embreagem;	HR	1	146,66	102,00	130,00	R\$ 102,00	R\$ 126,22	R\$ 130,00	22,57	17,88%	MÉDIO	R\$ 126,22
2	Serviços elétricos e eletrônicos: sistema de ignição, alternador, bateria, sistema de iluminação interna e externa, painel de instrumentos e sensores;	HR	1	97,75	70,00	85,00	R\$ 70,00	R\$ 84,25	R\$ 85,00	13,89	16,49%	MÉDIO	R\$ 84,25
3	Serviços de manutenção preventiva básica: troca de óleo lubrificante do motor, troca de filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar e filtro de cabine;	HR	1	30,00	28,88	35,00	R\$ 28,88	R\$ 31,29	R\$ 30,00	3,26	10,41%	MÉDIO	R\$ 31,29
4	Funilaria e pintura: reparos em lataria, retoques e repintura parcial ou total de peças danificadas	HR	1	110,00	128,00	157,00	R\$ 110,00	R\$ 131,67	R\$ 128,00	23,71	18,01%	MÉDIO	R\$ 131,67
5	Serviços complementares: alinhamento e balanceamento, troca e rodizio de pneus, manutenção e recarga de ar-condicionado, lavagem interna e externa, aspiração e serviços de reboque/socorro mecânico (guincho);	HR	1	99,90	123,33	150,00	R\$ 99,90	R\$ 124,41	R\$ 123,33	25,07	20,15%	MÉDIO	R\$ 124,41
6	Fornecimento de peças e acessórios automotivos diversos, compatíveis com os modelos em uso.	UND	1	2.885,00	1.800,00	1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.161,67	R\$ 1.800,00	626,43	28,98%	MEDIANA	R\$ 1.800,00
VALOR DO LOTE 1													R\$ 2.297,84
VALOR TOTAL													R\$ 2.297,84
VALOR DO LOTE 1													R\$ 2.297,84

9.3. O valor total estimado para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais da SUPEL poderá atingir o limite, no montante de **R\$ 16.248,13 (dezesseis mil duzentos e quarenta e oito reais e treze centavos)**, conforme estimativa detalhada constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP 0061553661).

9.4. A presente estimativa observa os seguintes fundamentos legais e técnicos: 1- **Decreto Estadual nº 24.041/2019** – O referido normativo estabelece que os gastos com manutenção de veículos públicos não devem ultrapassar **50% do valor de mercado do veículo**, conforme cotação oficial da **Tabela FIPE**. Tal limite visa garantir economicidade e evitar a destinação de recursos públicos à manutenção de bens cuja recuperação seja antieconômica. 2- **Critério de julgamento por desconto sobre tabela de referência** – A seleção da proposta seguirá o critério de **maior percentual de desconto sobre tabela de referência pública**, tomando como base os valores unitários estimados e os serviços agrupados no **lote único**, conforme detalhado no item 3.2 deste TR. O **valor referencial inicial por lance de oferta** corresponde a **R\$ 2.297,84**, servindo como ponto de partida para apuração proporcional conforme demanda real dos serviços durante a vigência contratual e 3- **Execução sob demanda, com controle prévio por orçamento** – A contratação será executada **sob demanda**, ou seja, somente mediante solicitação formal e aprovação prévia de orçamento discriminado, conforme previsto nos itens 6.3 e 7.1.6. Isso assegura que os valores efetivamente pagos **não ultrapassem o teto estipulado** e que **cada intervenção seja avaliada quanto à economicidade e conformidade com os limites legais**.

9.5. Dessa forma, o valor de **R\$ 16.248,13** representa o **limite máximo autorizado para a contratação, não um valor fixo**, estando totalmente condicionado à necessidade real de execução dos serviços e à apuração da vantagem econômica em cada caso concreto.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LOTE ÚNICO					
ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01	HR	Serviços mecânicos gerais: motor, transmissão, suspensão, sistema de direção, freios e embreagem;	04.122.1015.2087	33.90.39	1.500.0.00001
02	HR	Serviços elétricos e eletrônicos: sistema de ignição, alternador, bateria, sistema de iluminação interna e externa, painel de instrumentos e sensores;	04.122.1015.2087	33.90.39	1.500.0.00001
03	HR	Serviços de manutenção preventiva básica: troca de óleo lubrificante do motor, troca de filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar e filtro de cabine;	04.122.1015.2087	33.90.39	1.500.0.00001
04	HR	Funilaria e pintura: reparos em lataria, retoques e repintura parcial ou total de peças danificadas	04.122.1015.2087	33.90.39	1.500.0.00001
05	HR	Serviços complementares: alinhamento e balanceamento, troca e rodízio de pneus, manutenção e recarga de ar-condicionado, lavagem interna e externa, aspiração e serviços de reboque/socorro mecânico (guincho);	04.122.1015.2087	33.90.39	1.500.0.00001
06	UND	Fornecimento de peças e acessórios automotivos diversos, compatíveis com os modelos em uso.	04.122.1015.2087	33.90.39 e 33.90.30	1.500.0.00001

11. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. O presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos e especificações técnicas dos serviços a serem prestados para atender as necessidades desta SUPEL com fito de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com enfoque no disposto no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. DA PROPOSTA

12.1. A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, contendo de forma clara e objetiva a descrição dos serviços ofertados, incluindo todos os elementos necessários para avaliação da exequibilidade e adequação da oferta.

12.2. A proposta deverá conter:

- Descrição detalhada dos serviços a serem prestados, observando as mesmas condições constantes do

Termo de Referência;

b) Indicação da **tabela pública de referência de preços** a ser adotada (como Tabela Audatex, tabela do fabricante ou da concessionária local), com a devida comprovação da fonte (link oficial, extrato da tabela, ou documento similar);

c) Indicação do **menor preço por lote** a ser aplicado sobre os valores constantes da tabela de referência para **peças e mão de obra**;

d) **Planilha de composição de custos**, com os valores unitários estimados para os principais serviços de mão de obra (ex: hora técnica de mecânico, eletricista, funilaria etc.);

e) Informações sobre prazos de garantia dos serviços e peças, bem como a disponibilidade de assistência técnica autorizada;

f) Declaração expressa de que os valores apresentados já contemplam **todas as despesas diretas e indiretas**, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguro, taxas administrativas, lucro e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto.

12.3. A apresentação da proposta implicará na obrigatoriedade do cumprimento integral de todas as condições nela dispostas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços conforme solicitado pela contratante, em conformidade com os orçamentos apresentados, respeitando os prazos, padrões de qualidade e garantia definidos.

12.4. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura.

12.5. O certame de julgamento da proposta dar-se-á pelo critério de **menor preço por lote** sobre a tabela de referência indicada, **desde que atendidas as condições técnicas e mínimas estabelecidas neste Termo de Referência**.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.2. Da Regularidade Fiscal

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, com apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU), conforme a Portaria Conjunta nº 1.751/2014 e a Lei nº 14.133/2021, art. 64, inciso II.

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal, também admitidas “certidões positivas com efeito de negativa”, nos casos de débito confesso, parcelado e em adimplemento (Decreto Estadual nº 28.874/2024).

c) Certidão de Regularidade do FGTS, também admitida por meio de “certidão positiva com efeito de negativa” em caso de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Lei nº 14.133/2021, art. 64, inciso III).

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

13.2.1. Poderão ser aceitas certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa.

13.3. **Da Qualificação Jurídico-Financeira**

a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em conformidade com o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

b) Balanço Patrimonial – Demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticadas ou registradas na Junta Comercial, conforme exigência do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Para empresas constituídas há menos de dois anos, será aceito o balanço de abertura ou balanço referente ao período disponível. O balanço deve demonstrar um Patrimônio Líquido mínimo de **2% do valor estimado dos itens**, conforme legislação vigente.

13.4. A exigência do balanço patrimonial, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se pelo fato que a análise do balanço patrimonial permite avaliar a estabilidade financeira do licitante, minimizando riscos de inadimplência, incapacidade de execução ou abandono contratual. Para contratos que envolvem bens essenciais e permanentes, como a aquisição de equipamentos críticos para o funcionamento de órgãos públicos, garantir a robustez financeira do fornecedor é ainda mais relevante.

13.5. **Da Regularidade Trabalhista**

a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

b) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

c) Declaração que **assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do contrato, isentando a contratante de qualquer vínculo com seus empregados ou prepostos.

13.6. **Atestado de Capacidade Técnica:**

a) O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, a contento, de serviço(s) compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b) O atestado deverá conter, no mínimo, a descrição do serviço prestado, o período de execução, a identificação da contratante, e estar devidamente assinado por representante legal da emitente.

13.6.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.6.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.6.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6.7. A contratada será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas à execução dos serviços, não cabendo à contratante qualquer vínculo ou responsabilidade com os empregados, prepostos ou subcontratados da empresa.

13.6.8. O descumprimento das obrigações mencionadas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14. **INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.1. **O Contrato firmado terá duração de 12 meses, contados a partir da assinatura**, podendo ter sua vigência

prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 106, da Lei . 14.133/21 e alterações posteriores, podendo ser substituído o termo de contrato por nota de empenho de despesa, conforme estabelece o art. 95, I da Lei n. 14.133/2021.

14.2. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar a assinatura do Instrumento de Contrato.

15. DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

15.1. Conforme expressa o art. 154 do Decreto 28.874/2024, o reajuste em sendo estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

15.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme previsão expressa no art. 154, §8º, do Decreto 28.874/2024.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

15.3. Conforme o estabelecido no Decreto nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 no art. 4º, §2º, o reajustamento deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

15.4. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico IPCA, conforme estabelecido no Art. 5º, §1º do Decreto nº25.829/21

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

15.5. Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão de acordo com o §3º do artigo 154 do Decreto 28.874/24.

15.6. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, Decreto Estadual nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 e na Lei 14.133/21.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores oficiais da SUPEL, com fornecimento de peças, mão de obra qualificada e local apropriado para execução dos serviços, decorre da necessidade de preservar o bom funcionamento dos veículos utilizados para fins institucionais, inclusive nos deslocamentos da alta gestão e em atividades de apoio administrativo.

16.2. Para que a demanda seja atendida de forma eficaz, torna-se imprescindível o estabelecimento de critérios e requisitos mínimos, que assegurem a prestação dos serviços com qualidade, segurança e economicidade. Os requisitos desejáveis que deverão ser observados na contratação são os seguintes:

- a) Célere, de modo a não comprometer a disponibilidade dos veículos;
- b) Tempestivo, com cumprimento dos prazos estabelecidos para diagnósticos, orçamentos e execuções;
- c) Disciplinado, mediante execução conforme as ordens de serviço e autorizações da Administração;
- d) Eficiente, assegurando o uso racional dos recursos públicos e a plena recuperação dos veículos;
- e) Idôneo, com empresa devidamente habilitada e sem restrições legais ou reputacionais;
- f) Organizado, com controle de peças, serviços e registros de manutenção;
- g) Zeloso, tanto no cuidado com os veículos quanto no cumprimento das obrigações contratuais.

16.3. Frente aos adjetivos destacados, salienta-se que os padrões mínimos de qualidade para a presente contratação devem abranger:

- a) Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, com comprovação de procedência e garantia mínima conforme o Código de Defesa do Consumidor;
- b) Prestação de serviços com mão de obra qualificada, incluindo mecânica geral, elétrica, funilaria, pintura, suspensão, sistema de freios e demais componentes;
- c) Local físico da oficina compatível com os serviços a serem executados, dentro da área metropolitana de Porto Velho, com segurança, limpeza e equipamentos adequados;
- d) Sistema formal de orçamentos prévios e autorizações expressas para execução dos serviços, com apresentação detalhada dos itens, valores e prazos;
- e) Emissão de nota fiscal discriminada, com vinculação à ordem de serviço autorizada e detalhamento das peças e serviços prestados;
- f) Garantia dos serviços e das peças aplicadas, com prazos mínimos e responsabilidade técnica da contratada;
- g) Procedimentos de descarte ambientalmente adequados, em conformidade com as normas da ABNT, CONAMA e demais legislações ambientais aplicáveis.

16.4. A presente contratação possui caráter continuado, pois envolve a prestação recorrente de serviços de manutenção veicular, os quais geram obrigações contratuais futuras, tais como: fornecimento contínuo de mão de obra especializada, disponibilidade de oficina, fornecimento de peças sob demanda, cumprimento de prazos de garantia e responsabilidade por eventuais vícios e falhas. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, trata-se de contratação que requer instrumento contratual formal, haja vista a execução parcelada ao longo do tempo e a natureza técnica e operacional do objeto, cuja descontinuidade comprometeria o funcionamento das atividades da SUPEL.

16.5. Considerando que a contratação envolve serviços sob demanda, com execução não contínua, mas recorrente, e que a frota da SUPEL requer manutenção conforme necessidades ocasionais e imprevisíveis ao longo do exercício, a vigência contratual recomendada é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Esse prazo assegura previsibilidade orçamentária, continuidade da prestação de serviços essenciais e melhor planejamento logístico, evitando a necessidade de contratações emergenciais ou interrupções nas atividades institucionais.

16.6. Frente a todos os quesitos elencados, é essencial, para a realização da melhor forma de contratação e em observância ao princípio da eficácia, a exigência de todos os requisitos acima dispostos, de modo a assegurar a economicidade, a regularidade e a plena funcionalidade da frota institucional da SUPEL.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CONTRATADO

17.1. Obrigações da Contratante

- I - Solicitar formalmente à Contratada os orçamentos de manutenção sempre que identificada a necessidade de realização dos serviços;
- II - Disponibilizar os veículos para vistoria, diagnóstico e posterior manutenção, podendo, conforme o caso, permitir a vistoria no local, providenciar transporte do veículo ou solicitar apoio de guincho previsto contratualmente;
- III - Analisar e aprovar, previamente à execução dos serviços, os orçamentos apresentados pela Contratada, observando a compatibilidade com os parâmetros técnicos e financeiros estabelecidos;
- IV - Emitir a respectiva Nota de Empenho apenas após aprovação do orçamento e confirmação da viabilidade orçamentária;
- V - Realizar a fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato por meio de servidores formalmente designados, observando os critérios estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- VI - Realizar o recebimento provisório e/ou definitivo dos serviços, emitindo o atesto para fins de pagamento, conforme a conformidade dos serviços com o contrato e com os orçamentos aprovados;
- VII - Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, em conformidade com as cláusulas contratuais e dentro dos prazos legais;
- VIII - Comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades, falhas na execução, atrasos ou descumprimentos contratuais, oportunizando a regularização quando cabível;
- IX - Disponibilizar à Contratada as informações e documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

17.2. Obrigações da Contratada

- I - Realizar, sempre que solicitada, vistoria técnica nos veículos, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, com apresentação de orçamento detalhado, contendo diagnóstico, serviços necessários, discriminação de peças (com identificação da origem), prazos e valores;
- II - Executar os serviços **somente após a autorização expressa da Contratante e a emissão da Nota de Empenho correspondente**, sendo vedada qualquer cobrança por serviços realizados sem formalização prévia;
- III - Prestar os serviços com zelo, eficiência, pontualidade e qualidade, utilizando mão de obra qualificada e peças novas, originais, genuínas ou similares de qualidade equivalente, conforme autorizado pela Administração;
- IV - Garantir a guarda, integridade e segurança do(s) veículo(s) sob sua responsabilidade durante o período em que permanecer(em) em sua posse, respondendo por qualquer dano, furto, extravio ou avaria;
- V - Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços e substituição de peças, bem como observar os prazos legais de garantia, sem prejuízo de reexecução ou ressarcimento, quando cabível;
- VI - Entregar os veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente limpos, acompanhados do relatório técnico de execução e das peças substituídas, salvo dispensa formal pela Contratante;
- VII - Apresentar, sempre que solicitado, a documentação técnica, fiscal e comprobatória da regularidade da empresa, incluindo notas fiscais, laudos, certificados de origem das peças, entre outros;
- VIII - Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Contratante, bem como da auditoria interna e externa, aos locais de execução dos serviços, documentos e demais informações relativas ao contrato;
- IX - Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e

ambientais decorrentes da execução contratual, isentando a Contratante de qualquer vínculo ou solidariedade;

X - Manter atualizadas as condições de habilitação exigidas no certame, sob pena de aplicação das penalidades contratuais previstas.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não se vislumbra a necessidade de exigência de nenhuma das opções de garantia contratual determinadas no art. 58 da Lei 14.133/2021.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

19.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que limitada a até 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado e observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Justificativa formal da Contratada, demonstrando a inviabilidade técnico-operacional da execução integral do objeto em suas próprias instalações;

b) Prévia anuência da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, por meio de despacho fundamentado;

c) Apresentação da documentação comprobatória da regularidade fiscal e da qualificação técnica da empresa subcontratada.

19.2. A parte subcontratada deverá possuir **padrão técnico, estrutural e de qualidade igual ou superior** ao das instalações da Contratada principal, especialmente no que tange à mão de obra especializada, equipamentos disponíveis, segurança do local e adequação técnica à atividade pretendida.

19.3. A SUPEL poderá, a seu critério, realizar **visita técnica in loco às instalações da empresa subcontratada**, a fim de verificar a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e aferir a capacidade de execução dos serviços propostos.

19.4. A Contratada deverá declarar expressamente em sua proposta de preços:

a) A intenção de subcontratar parte da execução contratual, se for o caso;

b) A parte dos serviços que será executada diretamente em suas instalações;

c) A parte que será subcontratada, indicando o percentual correspondente e a descrição dos serviços específicos;

d) A eventual necessidade de traslado de veículos entre diferentes oficinas ou locais de execução dos serviços.

19.5. É **vedada a subcontratação de empresa que esteja declarada inidônea**, suspensão de contratar ou impedida de licitar com quaisquer entes da Administração Pública.

19.6. Em qualquer hipótese, a Contratada principal continuará **integralmente responsável pela fiel execução do contrato**, respondendo direta e solidariamente por todos os atos, obrigações, prazos, qualidade dos serviços e demais encargos contratuais assumidos, inclusive quanto ao deslocamento, integridade e entrega dos veículos que venham a ser encaminhados à empresa subcontratada.

19.7. Caberá à Contratada realizar a **supervisão direta e efetiva** das atividades executadas pela empresa subcontratada, assegurando que os serviços cumpram rigorosamente as exigências técnicas, os padrões de qualidade e os prazos definidos no contrato.

20. DAS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

20.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

20.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A Comissão de Recebimentos de Materiais e Serviços será responsável pela gestão contratual, incumbindo-se de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e do encaminhamento da documentação pertinente à Coordenadoria Administrativa e Financeira – CAF, para a formalização dos procedimentos relativos a prorrogações, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, elaboração de pareceres técnicos quanto à aplicação de sanções, extinção do contrato e demais providências necessárias à adequada condução do vínculo contratual.

21.2. O Fiscal do Contrato, devidamente designado, será responsável pela fiscalização técnica, administrativa e setorial do objeto contratado, competindo-lhe avaliar se os serviços prestados correspondem ao que foi autorizado, aprovado e contratado, quanto à qualidade da mão de obra, utilização de peças compatíveis (originais, genuínas ou similares), tempo de

execução, e cumprimento das condições previstas no orçamento aprovado e nos prazos estabelecidos.

21.3. O fiscal deverá interagir diretamente com os gestores e com o preposto da empresa contratada, determinando o que for necessário à correção de eventuais falhas ou defeitos constatados, bem como comunicar formalmente à Comissão quaisquer desconformidades reiteradas na execução contratual.

21.4. No processamento do pagamento, caberá à Coordenadoria Administrativa e Financeira (CAF) a análise da conformidade da execução dos serviços. Os serviços que não estiverem de acordo com os parâmetros legais e contratuais serão rejeitados e devolvidos para regularização, com glosa das parcelas correspondentes, conforme apontamentos da Comissão, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, inclusive por dano ao erário, se houver.

21.5. A gestão e fiscalização pela Contratante não eximem a Contratada de sua responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, sendo esta a única responsável técnica, administrativa, trabalhista e operacional pela realização das manutenções autorizadas.

21.6. A eventual ausência de comunicação formal da Contratante quanto a falhas ou irregularidades, bem como qualquer omissão por parte da fiscalização ou da Comissão, não eximirá a Contratada de sua total responsabilidade pela execução do objeto nas condições pactuadas neste Termo de Referência e no contrato.

21.7. A gestão e fiscalização contratual não reduzem ou excluem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer vícios, falhas técnicas, emprego de peças inadequadas, serviços de baixa qualidade ou inexecução contratual, não se admitindo corresponsabilidade da Contratante ou de seus servidores, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.8. A Contratada deverá permitir e oferecer todas as condições necessárias para o exercício da fiscalização pela Contratante, garantindo livre acesso aos veículos, à oficina, aos relatórios técnicos, às peças substituídas, aos documentos fiscais e demais registros relacionados à execução contratual.

21.9. A Contratada também deverá permitir, sempre que solicitado, o acesso aos documentos por parte da auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada, para fins de controle e fiscalização.

21.10. A Contratante poderá avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos, a adequação das peças utilizadas, a confiabilidade da assistência técnica e os resultados da política de preços praticada com base na proposta aprovada, podendo utilizar esses dados para subsidiar decisões sobre eventuais prorrogações contratuais, aplicação de penalidades ou fornecimento de atestados de capacidade técnica.

21.11. Ainda que a Contratada seja a única responsável pela execução dos serviços, a Contratante reserva-se o direito de suspender, total ou parcialmente, os serviços em caso de falhas, vícios ou descumprimentos contratuais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

a) As irregularidades ou deficiências identificadas pela fiscalização serão formalmente comunicadas ao preposto da Contratada:

b) Por escrito, nos casos complexos, com fixação de prazo para correção, quando aplicável. Os registros serão feitos em Processo Acessório ao principal, sendo encaminhados via e-mail institucional no Sistema SEI.

Por publicação no Diário Oficial do Estado, em caso de recusa no recebimento da notificação ou falha na remessa postal com aviso de recebimento.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, nos termos no art. 190 do diploma estadual nº 28.874/2024, através de ordem bancária creditada na conta corrente da Contratada, após a apresentação do documento fiscal correspondente e aceite definitivo, com a verificação de conformidade do serviço proposto com as exigências contidas neste instrumento, da atestação da nota fiscal/fatura e não haja impeditivo imputável à Contratada.

22.2. Conforme estabelece o artigo 141 da Lei 14.133/2021, pagamento pela administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Esta ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei n. 14.133/2021.

22.3. A Contratada deverá entregar as Notas Fiscais/Faturas na Unidade da SUPEL situada à Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, município de Porto Velho/RO, CEP 76801-470, a qual deverá conter o detalhamento dos bens/serviços fornecidos/executados, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e vir acompanhada obrigatoriamente os documentos solicitados no art. 62 da Lei 14.133/2021, inerente aos documentos de habilitação e as principais certidões usadas para comprovar a regularidade fiscal, conforme estabelecido abaixo:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

22.4. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.

22.5. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Fórmula
$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$ I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

22.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para cada órgão.

22.7. O pagamento de parcelas à empresa Contratada não será retido em razão de irregularidades de sua regularidade fiscal. Entretanto, em caso de pendências fiscais com a Fazenda Estadual, poderão ser adotadas as medidas de compensação de créditos previstas no art. 188, § 3º, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, sendo o Contratado instado a se manifestar previamente sobre a possibilidade de compensação, caso haja débitos inscritos em dívida ativa, com a devida oitiva da Procuradoria-Geral do Estado

22.8. A Contratante pode deduzir do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.

22.9. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido em favor da cada órgão através de Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais (DARE AVULSO) que poderá ser gerado no Portal da SEFIN/RO, código da receita nº 8306 – Multas Diversas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ou ainda, ser cobrado judicialmente.

22.10. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas em cada órgão.

22.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados ou nota de empenho com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

23.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

23.3. **Advertência escrita** – a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

23.4. **Multa** – que deverá observar os seguintes limites máximos:

- De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia, no caso de atrasos na entrega, sobre o valor da parte inadimplida do contrato;
- Até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, para as infrações estipuladas na Tabela 2, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1;
- De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- De 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, nas hipóteses de não realização dos serviços total ou parcialmente, de realização com atraso superior a 30 (trinta) dias, ou de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

23.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela

Administração Pública Estadual ou ainda, cobrado judicialmente, nos termos do art. 155, §8 da Lei n. 14.133/2021.

23.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

23.7. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual**, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos nos seguintes casos:

- a) Quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Quando der causa à inexecução total do contrato;
- c) Quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Se não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Caso venha a ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.8. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

23.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado.

23.10. O fornecedor será excluído do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP nas seguintes hipóteses.

23.11. Expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente as punições impostas;

23.12. A pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos, desde que reabilitado pela Administração Pública Estadual, na forma do disposto no artigo 163, inciso III da Lei n. 14.133/21 e,

23.13. Por determinação judicial.

23.14. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o §2º do art. 156 da Lei 14.133/21, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23.15. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.

23.16. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela inadimplida à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços a contento.

23.18. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

23.19. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

23.20. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a (o):

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

23.21. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

23.22. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar

com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

23.23. Também ficam **sujeitas** às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

23.24. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

23.25. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.26. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

23.28. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
2	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
3	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
4	1,6% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	04
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência;	04
4	Executar fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	04
5	Fornecer informação pérfida do objeto contratado; por ocorrência;	02
6	Burlar as vedações expressas no projeto básico, por ocorrência;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	03
8	Apresentar os produtos conforme exigido, por ocorrência e por dia;	02
9	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

24. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

24.1. A presente contratação visa atender a uma necessidade urgente e imprescindível da Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL), relacionada à manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores institucionais. Atualmente, os veículos sob responsabilidade da SUPEL encontram-se sem cobertura contratual vigente para a realização de manutenções, o que compromete a logística institucional, a segurança dos servidores e a continuidade de serviços essenciais desempenhados pelo órgão.

24.2. Um dos veículos, recentemente cedido pela Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), apresenta deterioração avançada, enquanto o segundo, oriundo do DETRAN/RO, aguarda vistoria técnica para aferição do seu estado. Ambos são utilizados para atividades de suporte à alta gestão, diligências administrativas, transporte de materiais, atendimento a emergências internas e participação em eventos oficiais.

24.3. Fundamentação Jurídica

24.3.1. Nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação de serviços de pequeno valor, desde que o montante não ultrapasse o limite de 100.000,00 (cem mil reais), valor este atualizado periodicamente por ato normativo. O valor estimado da presente contratação, conforme ETP nº 0061553661, é de R\$ 16.248,13 (dezesesseis mil duzentos e quarenta e oito reais e treze centavos), enquadrando-se perfeitamente no limite estabelecido. Ademais, é fundamental destacar que os serviços individuais foram cotados pelo setor técnico cabível, conforme disposto no Relatório de Pesquisa de Preços (0062057595).

24.4. Justificativa Técnica

24.4.1. A inexistência de contrato vigente e a impossibilidade de manutenção interna tornam inviável qualquer forma alternativa de atendimento imediato à demanda. A frota da SUPEL é reduzida, mas sua disponibilidade é fundamental para a mobilidade institucional e o cumprimento da missão do órgão. A ausência de manutenção compromete o desempenho funcional dos veículos, a segurança no deslocamento de servidores e a efetividade da atuação institucional da Superintendência.

24.4.2. A contratação visa assegurar a prestação sob demanda dos serviços de manutenção automotiva, com apresentação prévia de orçamento e execução somente mediante autorização expressa da SUPEL, incluindo fornecimento de peças, guincho e mão de obra qualificada.

24.5. Justificativa Econômica

24.5.1. A adoção de procedimento licitatório formal, nesse caso, representaria custo administrativo desproporcional e atraso injustificado na solução do problema, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade. A contratação direta por dispensa permite celeridade na resolução da demanda, controle orçamentário por meio de execução sob demanda e maior aderência à realidade de uma frota institucional de pequeno porte.

24.5.2. Além disso, as alternativas analisadas, como a criação de estrutura interna de manutenção ou adesão a sistemas de autogestão de frota, mostraram-se inadequadas, dispendiosas e desproporcionais ao volume de veículos da SUPEL, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

24.6. Princípio da Eficiência

24.6.1. A contratação direta encontra amparo no **princípio da eficiência administrativa**, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e reforçado por Meirelles (2003, p. 94):

“O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.”

24.6.2. A opção pela dispensa de licitação revela-se, portanto, não apenas legítima, mas a medida mais racional, célere e eficaz, garantindo a continuidade dos serviços, a segurança institucional e a adequada conservação do patrimônio público.

25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a o Decreto Estadual nº 28.874/2024, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

Equipe de Planejamento

Portaria nº 28 de 06 de março de 2025(SEI nº 0057971104)

BÁRBARA ELLEN DO NASCIMENTO FERRO
Presidente

MARIANA CLARA VASSOLER PANUCI
Membro

RONISA OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro

KEILA DE OLIVEIRA SILVA
Membro

Análise:

JÉSSICA DE AGUIAR REIS
Coordenadora Administrativa e Financeira / SUPEL-CAF

Aprovação

MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, **Superintendente**, em 16/07/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA DE AGUIAR REIS**, **Coordenador(a)**, em 17/07/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **keila de oliveira silva**, **Assessor(a)**, em 17/07/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CLARA VASSOLER PANUCI**, **Assessor(a)**, em 17/07/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061781696** e o código CRC **9CE9F81B**.